

**PROJETOS DE LEI Nº 200/2026.**

**I – RELATÓRIO**

Analisa-se, para fins de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 200/2026 de autoria da Vereadora Neide de Teotônio

**II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL**

Apesar da nobre e relevante justificativa do projeto, que visa promover a saúde preventiva de crianças e adolescentes na rede municipal, ele apresenta um vício formal que o torna contrário à ordem constitucional: a usurpação da iniciativa legislativa, que, neste caso, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Prefeita).

**1. Vício de Iniciativa: A Regra da Separação dos Poderes**

A Constituição Federal, e por simetria a Lei Orgânica Municipal, estabelece um pilar fundamental da República: o princípio da separação dos poderes. Segundo esse princípio, embora os poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) devam atuar em harmonia, eles possuem funções e competências próprias que não podem ser invadidas pelos outros.

Uma das principais manifestações desse princípio são as regras de iniciativa legislativa. A regra geral é que os vereadores podem propor leis sobre todos os assuntos de interesse local. No entanto, há exceções: certas matérias só podem ser propostas por meio de projeto de lei de autoria do Prefeito.

Conforme a Lei Orgânica de Guarabira, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

- **Disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;**
- **Resultem em aumento de despesa pública sem estimativa de impacto financeiro.**

**2. Análise dos Artigos do Projeto de Lei**

O PL nº 200/2026 não se limita a criar diretrizes gerais. Ele interfere diretamente na gestão administrativa e cria obrigações e despesas para o Poder Executivo:



- **Art. 3º e Art. 5º:** Determinam que o "Poder Executivo Municipal" e a "Secretaria Municipal competente" **deverão** adotar providências específicas (definir locais, disponibilizar laudos). Isso cria uma obrigação direta e organiza um serviço.
- **Art. 4º, §1º:** Estabelece que os testes "deverão ser realizados com acompanhamento de **profissionais habilitados da rede pública de saúde** do Município". Este é o ponto mais crítico. O artigo impõe uma atribuição específica a servidores do Poder Executivo, alterando a rotina e a organização dos serviços de saúde e educação.
- **Art. 6º:** Comanda ao Executivo a realização de reuniões com pais e o encaminhamento das crianças para tratamento na rede de saúde.

Essas determinações, em conjunto, criam um novo programa público com atribuições e rotinas bem definidas para a máquina administrativa, o que inevitavelmente **gera novas despesas** (horas de trabalho de profissionais, material para os testes, logística, etc.), mesmo que não crie um cargo ou estabeleça um valor específico.

### III – CONCLUSÃO

Ao determinar como as Secretarias devem agir, que profissionais devem ser alocados e quais procedimentos devem ser seguidos, o Projeto de Lei nº 200/2026, de iniciativa parlamentar, invade a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração municipal**, além de **gerar aumento de despesa sem estimativa do impacto financeiro**.

Portanto, o projeto possui **vício de iniciativa** e é **formalmente inconstitucional**.

#### Alternativa Possível

Para que a ideia se concretize de forma legal, a Vereadora autora pode:

1. Retirar o projeto de lei.
2. Apresentar uma **Indicação** ao Poder Executivo, que é o instrumento legislativo correto para sugerir que o Prefeito adote as providências e, querendo, envie à Câmara um projeto de lei com o mesmo teor.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos  
**Presidente**

Ramon Silva Menezes  
**Membro CCJ**

Gilvando Marinho da Silva  
**Membro CCJ**





Poder Legislativo de  
**Guarabira**  
A serviço dos Guarabirenses



Rua Sólon de Lucena, 45, Centro,  
Guarabira-PB, CEP 58200-000



[protocolo@cmguarabira.pb.gov.br](mailto:protocolo@cmguarabira.pb.gov.br)



(83) 3502-1205



[www.cmguarabira.pb.gov.br](http://www.cmguarabira.pb.gov.br)

